PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-178/91 De 27 de novembro de 1991.

"Dispõe sobre concessão de abono salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências."

JERCé EUSéBIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono a todos os Servidores Públicos Municipais,para o mês de Novembro do corrente ano; segundo as seguintes faixas salariais:

I-De CR$-20.000,00(Vinte mil cruzeiros), para os que recebem salários até CR$-103.000,00(Cento e três mil cruzeiros);

II-De CR$-30.000,00(Trinta mil cruzeiros), para os que recebem salários,de CR$-103.001,00(Cento e três mil e um cruzeiros) até CR$-180.000,00(Cento e oitenta mil cruzeiros);

III-De CR$-40.000,00(Quarenta mil cruzeiros), para os que recebem salários acima de CR$-180.001,00(Cento e oitenta mil e um cruzeiro).

Parágrafo único- O abono concedido pelo presente artigo, será pago até o dia 15 do mês seguinte ao da concessão.

Art. 2º- Não havendo reajuste no salário mínimo para o mês de dezembro, fica o Poder Executivo autorizado a conceder outro abono para o mês de até 150%(cento e cinquenta por cento) do concedido no artigo anterior, obedecendo a situação financeira do Município.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e sete dias do mes de novembro de 1991.

Dr.JERCé EUSéBIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Depto Geral de Adminirtração e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário